

30 – SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Art.2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional na carreira do servidor, lotado Secretaria de Estado de Administração Prisional, devendo ser posicionado no Nível subsequente da carreira, com efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2013, obtendo novos níveis, desde que preencha os demais requisitos, a cada dois anos até atingir o nível equivalente à escolaridade ostentada, conforme Nota técnica SCPRH-DCCR – 176/2017, constante no anexo I desta Resolução, em cumprimento ao Processo nº 1450.01.0000466/2017-08.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.

FRANCISCO KUPIDLOWSKI

Secretário de Estado de Administração Prisional

ANEXO I

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE NA CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1170259 -4	MARCOS LOSCHI DE ALMEIDA	ASP	I	C	II	A	28.01.2013

ANEXO II

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1170259 -4	MARCOS LOSCHI DE ALMEIDA	ASP	II	A	III	A	28.01.2015

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1170259 -4	MARCOS LOSCHI DE ALMEIDA	ASP	III	A	IV	A	28.01.2017

21 1043177 - I

Edital de Chamamento

Sr. Washington Luis de Araújo Almeida

MASP: 1.197.676-8

O Bel. Luciano Estolano da Silva, Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa nº 049/2014, instaurada por meio da PORTARIA/ CORREGEDORIA/SUAPI/SA Nº 049/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Executivo em 25 de novembro de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, CITA V.S.ª para, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da oitava publicação deste EDITAL, sob pena de revelia e designação de defensor dativo, para apresentar DEFESA FINAL, nos autos em epígrafe. A Comissão Processante, encontra-se instalada na Cidade Administrativa de Minas Gerais – Prédio Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001, 10º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP 31.630.901, no horário de 09:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs. Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2017.

Luciano Estolano da Silva
MASP 1.120.006-0

Edital de Chamamento

Sr. Válder Assunção do Nascimento Cornélio

MASP: 1.133.336-6

O Bel. Luciano Estolano da Silva, Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 030/2017, instaurada por meio da PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 030/2017, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Executivo em 25 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952, CITA V.S.ª para, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da oitava publicação deste EDITAL, sob pena de revelia e designação de defensor dativo, para apresentar DEFESA FINAL, nos autos em epígrafe. A Comissão Processante encontra-se instalada na Cidade Administrativa de Minas Gerais – Prédio Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4001, 10º andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG - CEP 31.630.901, no horário de 09:00hs às 12:00hs e de 13:00hs às 17:00hs. Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2017.

Luciano Estolano da Silva
MASP 1.120.006-0

21 1043108 - I

RESOLUÇÃO GAB. SEAP N.º 70, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre registros e lançamentos de dados nos Sistema Integrado de Gestão Prisional de Minas Gerais, SIGPRI, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 23, da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016; pela alínea “a”, do inciso II, do art. 2º, do Decreto nº 47.065, de 20 de outubro de 2016; e pelo Decreto nº 47.087, de 23 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o SIGPRI como Sistema Integrado de Gestão Prisional de Minas Gerais, para registro dos dados dos presos, movimentações, atendimentos, cadastro de visitantes, informações sobre os estabelecimentos prisionais, controle de escoltas entre outras funcionalidades.

§ 1º - Todas as Unidades deverão utilizar o SIGPRI como sistema de registro de informações oficial.

§ 2º - O SIGPRI poderá compartilhar informações com demais sistemas dos órgãos de execução penal, com vistas a otimização de recursos e ações do Sistema Prisional, desde que previamente autorizado pelo Secretário de Estado de Administração Prisional.

§ 3º - O registro de dados no sistema SIGPRI tem que ser realizado no momento das ocorrências, com vistas a garantir a disponibilidade de informações em tempo real, quais sejam: movimentações, admissões, desligamentos, lançamento de fuga, óbito, alocação na estrutura física dos custodiados da SEAP.

Art. 2º - Caberá à Diretoria de Sistemas de Informação - DSM a gestão e políticas de acesso ao sistema SIGPRI, de forma a garantir a segurança, confiabilidade, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações, competindo-lhe:

I – realizar estudos de vulnerabilidade dos sistemas e emissão de laudos, juntamente com a Empresa de Tecnologia da Informação do Governo de Minas Gerais – Prodemge;

II – prestar suporte aos usuários dos sistemas, auxiliando na utilização das ferramentas e controlando o seu acesso;

III – realizar auditoria nos sistemas, garantindo segurança dos registros efetuados;

IV – garantir a integração dos sistemas de informações prisionais de Minas Gerais com os nacionais;

VI – realizar treinamento para habilitação de novos usuários e coordenadores, além de aperfeiçoamento de acesso dos usuários, garantindo segurança na usabilidade e informações sem incorerâncias;

VII – manipular dados e registros nos sistemas SIGPRI e INFOPEN no ambiente de produção, como exclusão de registros, unificação de prontuários, transferência de notas, entre outros.

Art. 3º - Caberá à Coordenação de INFOPEN/SIGPRI das Unidades Prisionais fazer a interlocução com a DSM para gestão do sistema nas respectivas unidades, competindo-lhe:

I – solicitar cadastramento e liberação de usuários e senhas junto à DSM;

II – ministrar treinamentos periódicos aos servidores da Unidade Prisional no que tange à operação do sistema SIGPRI;

III – prestar suporte técnico aos servidores da Unidade Prisional no que tange à operação do sistema SIGPRI;

IV – monitorar a alimentação dos sistemas INFOPEN e SIGPRI junto aos Núcleos da Unidade Prisional que realizam lançamentos de dados;

DIÁRIO DO EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas a partir da publicação dessa Resolução, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, por meio da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs –, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 2º – A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

I – membros titulares:

a) Renato Ribeiro da Cunha Souza – MASP 1.228.447-7, desempenhando a função de presidente da comissão;
b) Cláudio Ferreira de Souza – MASP 1.146.423-7;
c) Luciano Pereira da Silva – MASP 1.172.157-8;
d) Karine Lorena de Almeida – MASP 1.395.378-1
e) Janaina Souza Furtado – MASP 1.103.629-0.

II – membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

a) Juliane Cristina Guimarães Silva – MASP1.377.713-1;
b) Sara de Souza Campos – MASP 1.394.392-3;
c) Virlene Silva Jardim – MASP 1.453.398-8;
d) Tamires Pereira Pires – MASP 1.448.753-2;
e) Hugo Vinícius de Sena – MASP 1.059.461-2.

§ 1º – Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º – As reuniões ordinárias da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão quadrimestralmente.

§ 3º – O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

a) ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC parceira;
b) ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;
c) ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;
d) ter efetuado doações para OSC parceira;
e) ter interesse direto ou indireto na parceria; e
f) ter amizade íntima ou inimizada notória com dirigentes da OSC parceira.

§ 4º – Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º – A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º – Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132, de 2017:

I – verificar os resultados do conjunto das parcerias, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC’s parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º – A comissão de monitoramento e avaliação terá mandato de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2017.

Sérgio Barboza Menezes

Secretário de Estado de Segurança Pública

21 1042768 - I

Ato Nº 203, DE 04 DE dezembro DE 2017 - SEI

RETIFICAÇÃO
RETIFICAÇÃO
AO SERVIDOR:
LEANDRO VELOSO SOARES, ANEDS, I/C, por motivo de erro na data da vigência, ato nº 045/2015, publicado em 25/09/2015. Onde se lê: referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 30/08/2015. Leia-se: referente ao 1º quinquênio, a contar de 12/08/2013, com aproveitamento de tempo da SES.
MASP 1174168-3, LUIZ HENRIQUE MENESES PEREIRA, ANEDS, I/C, por motivo de erro na data da vigência, ato nº 028/2012, publicado em 25/08/2012. Onde se lê: referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 24/07/2012, com aproveitamento de tempo da JUCEMG. Leia-se: referente ao 1º quinquênio, a contar de 22/07/2013, com aproveitamento de tempo da JUCEMG.

ANULAÇÃO

ANULA NO ATO Nº 43 (SEI),referente aoservidor(a):
MASP 1058597-4, MARCOS GUERHARDT, AGSE, II/D, na parte em que concedeu férias prêmio referente ao 3º quinquênio, a contar de 30/10/2017, publicado em 11/10/2017, por motivo de erro na data da publicação.

FÉRIAS–PRÊMIO CONCESSÃO

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao (s) servidor (es):
MASP 1168123-6, ROMILTON CLAUBERT GARCIA DOS SANTOS SANTOS, AGSE, I/D, referente ao 2º quinquênio, a contar de 14/11/2017.

MASP 1174168-3, LUIZ HENRIQUE MENESES PEREIRA, ANEDS, I/C, referente ao 2º quinquênio, a contar de 25/07/2017.
MASP 1058597-4, MARCOS GUERHARDT, AGSE, II/D, referente ao 3º quinquênio, a contar de 30/10/2017.
MASP 1211964-0, AARÃO MARQUES DA CRUZ NASCIMENTO, AGSE, I/B, referente ao 1º quinquênio, a contar de 27/02/2017.

QUINQUÊNIO
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores:
MASP 1079701 / 7, JULIO CEZAR RIBEIRO MACHADO, AGSE I/D, referente ao 3º quinquênio, a contar de 30/08/2017.

21 1042689 - I

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretária: Rosilene Cristina Rocha

Expediente

PORTARIA SEDESE Nº 008, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE), a fim de apurar responsabilidade em razão de prática possível de ilícito-administrativo e instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores: M.T.Z e E.E.D e a empresa O.D. Ltda.

A Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, a Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002,

RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores M.T.Z – Masp. 388.284-2 e E.E.D – Masp. 906.270-4, e a empresa O.D. Ltda, a fim de se apurar responsabilidade em razão de

MINAS GERAIS - CADERNO 1

prática possível de ilícito administrativo, em atendimento à recomendação da Nota Jurídica nº 4.788/17 exarada pela Advocacia-Geral do Estado e da Nota de Auditoria nº 1480.1277.17.

Art. 2º. Designar os servidores José Augusto de Assunção Júnior Pri-meiro, MASP 385.623-4; Cristina Lopes Tassini, Masp 866.258-7 e Eni Chaves, MASP 903.150-1, para, sob a presidência do primeiro, compo-rem a Comissão destinada a apurar os fatos, devendo apresentar relató-rios conclusivo de seus trabalhos à Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do extrato desta Portaria.

Parágrafo único. Os membros da comissão poderão reportar-se dire-tamente às demais unidades da SEDESE em diligências necessárias à instrução.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, em Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 2017

Rosilene Cristina RochaSecretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

21 1042737 - I

Fundação Caio Martins

Presidente: Maria Tereza Lara

PORTARIA FUCAM Nº 19/2017.Institui o Programa de Serviço Voluntário Transformador da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM e aprova critérios para participação.
A Presidente da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 44.996, de 30 de janeiro de 2008 e suas alterações e ainda conforme disposto no Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012.
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir o Programa de Serviço Voluntário Transformador da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM e aprovar critérios para participação no programa, de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, Lei 13.297, de16/06/16, Lei Estadual 18716, de 08/01/2010 e o Decreto 47074, de 01/11/2016.
CAPÍTULO I-DAS DEFINIÇÕES
Art. 2º - Considera-se, para fins desta Portaria, serviço voluntário: a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recrea-tivos ou de assistência à pessoa, no âmbito do Decreto 47074, de 01/11/2016.

Art. 3º - Esta Portaria aplica-se a todas as Unidades da FUCAM, nas atividades indicadas nos quatro eixos (Educação, Assistência Social, Cultura e Trabalho) e na FUCAM Mais Aberta.
CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 4º - O serviço voluntário deverá estar inserido em um projeto (Anexo III), a solicitação de participação no Programa de Colaborador Voluntário da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM será feita ao setor interessado, devendo o processo ser dirigido à Diretoria de Educação e Assistência Social – DEA, para que seja submetido à apreciação e instruído com a seguinte documentação: I. Termo de Adesão do Colaborador Voluntário (anexo II) devidamente preenchido, com manifestação favorável e devidamente justificada pela chefia do setor; II. Documentos descritos no parágrafo deste artigo.

§ 1º - O serviço voluntário não é remunerado, não gerando contrapar-tida em benefício de qualquer espécie, nem ressarcimento de qual-quer despesa realizada pelo voluntário no desempenho das atividades voluntárias.
§ 2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício ou funcional com a FUCAM, nem obrigação trabalhista ou afim.
§ 3º - O serviço voluntário será exercido mediante celebração de Termo de Adesão (Anexo I) entre as Unidades da FUCAM e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto, as condições de seu exercício e o projeto ao qual está inserido.
§ 4º A atividade voluntária será celebrada mediante a assinatura de Termo de Adesão, que será firmado pelo proponente (coordenador respon-sável pela atividade proposta) e pelo colaborador voluntário, constan-do, obrigatoriamente, a qualificação das partes, o objeto com descri-ção das funções inerentes às atividades, ao prazo de duração e horário das mesmas, nunca ultrapassando 8 (oito) horas diárias.

Art. 5º - O interessado em aderir ao Programa de Serviço Voluntário da FUCAM formalizará requerimento acompanhado de Plano de Trabalho eCurriculum Vitae, que será submetido à Presidência da FUCAM ao qual estará vinculado, para análise e aprovação.
CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES
Seção I
Do Voluntário

Art. 6º - Compete ao prestador de serviço voluntário:

I - aderir ao Programa de Voluntariado por meio do Plano de Trabalho elaborado em conjunto com a Unidade da FUCAM;
II - desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no Plano de Trabalho;

III - seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pelas Coordenações dos Centros Educacionais, sob autorização da Presidência da FUCAM;

IV - manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;
V - zelar pelo prestígio da FUCAM e pela dignidade de seu serviço;
VI - obedecer orientação sobre grau de sigilo conferido aos assuntos relativos à Instituição;

VII - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

VIII - tratar com cordialidade os servidores e auxiliares da FUCAM e o público em geral;

IX - respeitar as normas legais e regulamentares;

X - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a presta-ção de serviço voluntário;

XI - reparar danos que causar à FUCAM, aos Centros Educacionais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos ser-viços voluntários, observando o disposto no artigo 37, § 6º, da Con-stituição Federal;

XII - apresentar relatório das atividades desempenhadas ao final do período de adesão, o qual deverá ser apreciado pelas instâncias que aprovaram o seu Plano de Trabalho.

Parágrafo único - A não observância dos procedimentos descritos poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço volun-tário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 7º - O voluntário, após aprovação do relatório das atividades pre-vistas no Termo de Adesão, fará jus ao certificado emitido pelo pela Presidente da FUCAM.

Art. 8º - Será assegurado ao voluntário o acesso aos espaços nos Cen-tros Educacionais da FUCAM em que estiverem desenvolvendo suas atividades.
Art. 9º - O prestador do serviço voluntário poderá portar uniforme ou acessório que o diferencie dos servidores e demais pessoas que reali-zam atividades nas Unidades Descentralizadas, com a devida autoriza-ção da Coordenação do Programa.
Art. 10 – A FUCAM terá propriedade conjunta com o voluntário de sua produção científica ou tecnológica durante a vigência do Termo de Adesão.
Art. 11 - Ao prestador de serviço voluntário não é permitido:
I - praticar atos privativos dos servidores da FUCAM;
II - identificar-se invocando a qualidade de prestador de serviço volun-tário fora do pleno exercício das atividades previstas no plano de trabalho;

III - desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;
IV - receber a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

V - portar armas de fogo durante suas atividades;

Parágrafo único - A violação de qualquer dos incisos anteriores poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, sendo assegurado, em todos os casos, o direito a ampla defesa.

Art. 12 - Não poderá prestar serviço voluntário o estudante de nível médio ou superior.

Art. 13 - O voluntário deverá ter mais de 18 anos.

Seção II

Art. 14 – A Presidência da FUCAM indicará um servidor responsável para coordenar o Programa de Serviço Voluntário que acompanhará e avaliará o programa anualmente.

§ 1º - É de responsabilidade do Servidor responsável do Programa de Serviço Voluntário:
a) monitorar e avaliar o Programa de Voluntários anualmente;
b) diagnosticar junto com as áreas a necessidade de voluntários;